



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Fica, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
30/4/2008
Arthur Cunha Lima
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.511 , DE 09 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre alteração nos Anexos I,
II e III da Lei nº 7.419, de 15 de
outubro de 2003, e dá outras
providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 91 de 26 de março de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação e com os seguintes valores:

**ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS**

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	431,94	453,53	475,13	496,73	518,33	539,92	561,52
CLASSE B	496,73	521,56	546,41	571,24	596,07	620,92	645,76
CLASSE C	518,33	544,24	570,16	596,07	621,99	647,91	673,83
CLASSE D	539,92	566,92	593,92	620,92	647,91	674,90	701,91
CLASSE E	561,52	589,60	617,67	645,76	673,83	701,91	729,99

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA
(GED)

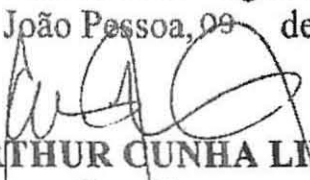
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	172,78	181,41	190,05	198,69	207,33	215,97	224,61
CLASSE B	198,69	208,62	218,56	228,50	238,43	248,37	258,30
CLASSE C	207,33	217,70	228,06	238,43	248,80	259,16	269,53
CLASSE D	215,97	226,77	237,57	248,37	259,16	269,96	280,76
CLASSE E	224,61	235,84	247,07	258,30	269,53	280,76	292,00

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	198,69	208,62	218,56	228,50	238,43	248,37	258,30
CLASSE C	207,33	217,70	228,06	238,43	248,80	259,16	269,53
CLASSE D	215,97	226,77	237,57	248,37	259,16	269,96	280,76
CLASSE E	224,61	235,84	247,07	258,30	269,53	280,76	292,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
 "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
 Presidente